



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Lei Federal 8.069/90, criada pela Lei Municipal nº 3.828, de 19/05/2015
Rua Osvaldo Aranha, 1790 – CEP 95860-000 – Taquari - RS

Resolução do COMDICA Nº. 04/2023

Institui o Regulamento da Votação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Taquari, gestão 2024/2027.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Taquari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA); Lei Municipal nº 3.828/2015; Lei Municipal 3.833/2015; e Edital 001/2023, torna público o regulamento da votação referente as Eleições dos Conselheiros Tutelares deste ano, conforme segue:

Art. 1º - A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar, gestão 2024/2027, realizar-se-á por sufrágio universal, direto, secreto, e facultativo, na data de 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, por meio de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até o limite estabelecido pelo TRE, sendo utilizado como data de corte o dia 03/07/2023, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.

§ 2º - Serão instaladas 12 seções de votação. Todas as 12 urnas estarão instaladas nas dependências do Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, sito à Rua Othelo Rosa, número 325, bairro Centro, no município de Taquari.

§ 3º - O número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas, bem como todos os atos e fatos relevantes e pertinentes ocorridos no dia de votação, e eventuais intercorrências existentes nas seções, deverão estar dispostos em ata de votação, disponibilizada pela Comissão Especial Eleitoral aos presidentes da mesa, e lavradas pela mesa receptora de votos.

§ 4º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relações de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Cada seção de votação será composta de um Presidente de Mesa e de 03 (três) mesários.

§ 1º - O Presidente da Mesa e os mesários que atuarão no processo de votação exercerão serviço voluntário, e serão nomeados pela Comissão Especial Eleitoral, sob a indicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme o artigo 32 da Lei Municipal nº 3.833/2015.

§ 2º - O presidente da mesa e os mesários receberão treinamento ministrado pelo Cartório Eleitoral em data e local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral Especial.

§ 3º - A impossibilidade de comparecimento da totalidade dos mesários no dia da votação não obstará o funcionamento da seção de votação, que funcionará com o número de mesários presentes.

§ 4º - A mesa receptora deverá ter em local visível a listagem dos candidatos com seus respectivos números e nomes, devendo o presidente da mesa zelar para que pelo menos uma listagem esteja permanentemente à disposição.

§ 5º - Compete ao Presidente da Mesa:

- I. Coordenar o processo de votação;
- II. Decidir imediatamente sobre todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem dispondo, se necessário, de força pública;
- IV. Comunicar a Comissão Eleitoral Especial imediatamente as ocorrências cuja solução desta dependam;
- V. Remeter à Comissão Eleitoral Especial, após o encerramento da votação, todos os papéis que tiverem sido utilizados durante os trabalhos.
- VI. Assinar as atas, bem como os Boletins de Urna.
- VII. Providenciar a distribuição de senhas após às 17h, se necessário, para garantir aos que chegaram dentro do horário estabelecido, o direito do voto.

§ 6º - Compete aos mesários:

- I. Identificar o eleitor fazendo-o assinar a listagem de eleitores;
- II. Operar o microterminal de votação;
- III. Assinar as atas, bem como os Boletins de Urna;
- IV. Lavrar a ata da eleição;
- V. Cumprir as demais instruções que lhe forem dadas pela Comissão Eleitoral e pelo Presidente da Mesa.

Art. 3º - Na abertura do processo de votação o presidente da mesa e os mesários deverão emitir a “Zerésima”, assinando a mesma juntamente com os candidatos e ou fiscais que estiverem presentes.

§ 1º - A emissão da “zerésima” poderá ser emitida a partir das 7h da manhã, de preferência sendo realizada em momento a facilitar a presença dos candidatos ou fiscais.

§ 2º - Se no momento da abertura dos serviços nenhum candidato e/ou fiscal estiver presente deverá o presidente da mesa proceder a abertura normalmente, constando o fato em ata.

§ 3º - Não será fornecida cópia ou via da “Zerésima” a candidato ou fiscal, ou a qualquer cidadão, sendo permitido a estes fotografar o documento.

Art. 4º - A votação iniciará somente a partir das 8h da manhã.

Art. 5º - Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas apresentarem defeito no dia do pleito, e não houver mais urnas eletrônicas de contingência, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação que impeça o funcionamento das urnas eletrônicas, deverão ser utilizadas cédulas de papel, elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, cujo modelo encontra-se em anexo a esta Resolução.

Art. 6º - Terão prioridade na votação:

- I. Eleitores com mais de 60 anos, tendo prioridade absoluta sobre todos os demais os maiores de 80 anos;
- II. Enfermos, pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida;

- III. Gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de criança de colo;
- IV. Os candidatos;
- V. Os membros da Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único: Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, preferencialmente quando não houver acúmulo de eleitores em fila de votação.

Art. 7º - Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

§ 1º - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 2º - O sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de urna eletrônica devidamente programada pelo TRE/RS através do Cartório Eleitoral de Taquari/RS.
- II. Identificação do eleitor através de documento oficial com foto, a ser comparada aos dados constantes da listagem oficial do Cartório Eleitoral de Taquari/RS, fornecida pelo TRE/RS.
- III. Isolamento do eleitor em cabine privada, para o só efeito de digitar na Urna Eletrônica o número dos candidatos.
- IV. É expressamente proibido ao Presidente da mesa, Mesários, Fiscais, candidatos ou qualquer outra pessoa auxiliar de qualquer forma o eleitor no exercício do voto;
- V. É expressamente proibido ao eleitor acessar a cabine de votação portando telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico com função fotográfica. Assim sendo, é proibido também fotografar a urna de votação no momento do voto. Tais equipamentos devem ser deixados com os mesários ao entrar na cabine de votação, e retirados pelo eleitor após sair da cabine.

Art. 8º - O Eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 9º - O eleitor que não tiver seu nome constando na lista de votação, não poderá votar.

Art. 10º - Às 17h, horário de Brasília, se fecharão os portões dos locais de votação, não se permitindo mais a entrada de eleitores. Aos eleitores presentes dentro do Instituto Pereira Coruja no horário referido acima será garantido o direito ao voto, mediante a distribuição de senhas para acesso às seções de votação.

Art. 11º - Concluída a votação, cada seção deverá emitir 4 (quatro) Boletins de Urna, sendo um afixado próximo ao local de votação, e os demais entregues à Comissão Eleitoral Especial.

Parágrafo único: Não será fornecido o Boletim de Urna para nenhum candidato ou fiscal, sendo permitida a reprodução dos documentos referidos por meio de foto. O boletim deverá ser afixado em local de fácil acesso e visualização junto ao local de votação.

Art. 12º - Ao final dos trabalhos, as urnas, bem como as atas de votação, a “zerésima”, as três vias do boletim de urna, e todo o material inerente ao processo, serão recolhidos pelo Presidente da Mesa que deverá providenciar a entrega do material à Comissão Eleitoral Especial, em envelope fechado.

Art. 13º - De posse de todos os envelopes das seções, se iniciará a apuração dos votos, em local único, a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º - Somente poderão acessar o local de apuração dos votos a Comissão Eleitoral, os membros titulares do COMDICA, os fiscais dos candidatos, o representante do Ministério Público, e os membros da imprensa escrita e falada devidamente credenciados, para antes do início da apuração, fotografar os trabalhos. Após, estes últimos deverão se retirar.

§ 2º - Os candidatos poderão permanecer nas dependências do Instituto Pereira Coruja.

§ 3º - Antes de iniciar a apuração, na presença do Presidente de Mesa, a Comissão Eleitoral fará a conferência dos envelopes, verificando se estão presentes todos os documentos pertinentes referidos no art. 12 desta Resolução. Na ausência de alguns desses, deverá o Presidente de Mesa providenciá-los e entregá-los à Comissão.

§ 4º - A apuração dos votos, o cômputo e soma dos boletins de urna, a lavratura da ata de encerramento e o edital preliminar com o resultado da votação serão realizados pela Comissão Especial Eleitoral, com método por ela definido.

§ 5º - No local de apuração, deverá ser evitada, durante o escrutínio, a utilização de aparelhos celulares e/ou máquinas fotográficas.

Art. 14º - Em anexo a este edital, segue modelo de Cédula de Votação em papel.

Art. 15º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos aplicando-se o Edital 001/2023 do COMDICA Taquari, e se ainda assim permanecer casos de omissão, estes serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º - A presente Resolução passa a vigorar a contar da data de sua publicação.

Taquari, RS, 22 de setembro de 2023.

Andreia Schwingel de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Taquari – RS

Willian Yuri Luzzatto Vieira

Ana Paula dos Santos Saldanha

Nilvana Lazzarini Machado

Rosângela Inês Roehrig

ANEXO 1 - MODELO DE CÉDULA ELEITORAL – 01/10/2023

ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

COMDICA – TAQUARI – RS

MARQUE COM UM “X” SEU(SUA) CANDIDATO(A)

VOCÊ PODE VOTAR EM APENAS 1 (UM) CANDIDATO

71	Batista Nogueira	<input type="checkbox"/>
72	Alvinho	<input type="checkbox"/>
73	Mara do Valmir	<input type="checkbox"/>
74	Rosinha - Rosa Maria	<input type="checkbox"/>
75	Juliana Dória Nunes	<input type="checkbox"/>
76	Fabrcia da EF Pinheiros/Dutra	<input type="checkbox"/>
78	Ivone do Conselho Tutelar	<input type="checkbox"/>
79	Eliane Santos	<input type="checkbox"/>
81	Sandro Forgiarini	<input checked="" type="checkbox"/>
82	Rosalia Althaus	<input type="checkbox"/>
83	Ana - Bujão	<input type="checkbox"/>
84	Lú (mãe do Marcelo Lopes)	<input type="checkbox"/>
85	Didi	<input type="checkbox"/>